



REGULAMENTO DO LABORÁTORIO DE CINESIOTERAPIA E MECANOTERAPIA

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CINESIOTERAPIA E MECANOTERAPIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art.1. – O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Cinesioterapia e Mecanoterapia da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM, destinado ao curso de Fisioterapia.

Art. 2. – O Laboratório de Cinesioterapia e Mecanoterapia tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas do curso de Fisioterapia, modalidade presencial, em especial a realização de:

- A) Aulas práticas de cinesioterapia e mecanoterapia;
- B) Monitorias;
- C) Estágios supervisionados;
- D) Trabalhos de conclusão de curso;
- E) Pesquisas científicas;
- F) Atividades de extensão comunitária.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3. - Art. 3. O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional:

- A) Coordenação;
- B) Técnico de laboratório;
- C) Professores;
- D) Monitores;
- E) Usuários (alunos regularmente matriculados e comunidade autorizada).

Da Coordenação

Art. 4. A Coordenação do Laboratório será exercida pelo coordenador do curso de Bacharelado em Fisioterapia.

Art. 5. - São deveres da coordenação:

A) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos por todos os usuários;

B) Conservar e manter o patrimônio do laboratório em condições adequadas de funcionamento;

C) Autorizar por escrito a permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado, mediante justificativa;

D) Autorizar a liberação para retirada de equipamentos e materiais do laboratório, desde que visando o interesse do curso de Fisioterapia, sendo necessária a reserva com antecedência;

E) Autorizar o uso do laboratório para atividades de estudo, ensino, pesquisa e extensão;

F) Suspender o direito de uso de um usuário em caso de infração a qualquer regra deste regulamento;

G) Resolver casos não previstos neste regulamento, em conjunto com a coordenação do curso de Fisioterapia e/ou direção;

H) Vetar a utilização do laboratório aos usuários quando necessário;

I) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários, monitores e estagiários;

J) Gerenciar o laboratório e seu(s) auxiliar(es), cuidando de sua estrutura geral: equipamentos permanentes, materiais de consumo, almoxarifado e instalações;

K) Encaminhar para direção situações de perdas ou danos materiais para averiguar negligência ou falta de cumprimento deste regulamento;

L) Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de biossegurança e ergonomia;

M) Manter registro atualizado de todos os equipamentos, materiais e consumíveis disponíveis no laboratório;

N) Coordenar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Dos auxiliares de laboratório

Art. 6. – O técnico de laboratório será responsável pelo controle e manutenção básica dos laboratórios.

Art. 7. - São deveres do auxiliar de laboratório:

A) Manter a disciplina dos usuários dentro do laboratório, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisas e estágios;

B) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório, ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador;

C) Registrar a entrada e saída de equipamentos e materiais, quando em aulas de campo, pesquisa, manutenção ou empréstimo;

D) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;

E) Comunicar ao Coordenador qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório e a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais;

F) Preparar as aulas práticas quando requeridas pelo professor;

G) Permanecer no laboratório durante as aulas práticas para auxiliar o professor e os alunos;

H) Guardar e organizar o material utilizado nas aulas práticas logo após sua realização;

I) Encaminhar para manutenção os equipamentos que apresentem problemas;

J) Avaliar, em conjunto com o Coordenador, situações de perdas ou danos materiais;

- K) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- L) Participar de cursos e programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório;
- M) Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de biossegurança e ergonomia;
- N) Manter a limpeza e higiene do laboratório conforme protocolos estabelecidos;
- O) Auxiliar na orientação de alunos quanto ao uso correto dos equipamentos.

Dos monitores

Art. 8. Os monitores serão selecionados por editais elaborados pelos professores da disciplina e pela coordenação do laboratório, preferencialmente entre alunos que já completaram as disciplinas de Cinesioterapia e Mecanoterapia.

Art. 9. São deveres dos monitores:

- A) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do laboratório;
- B) Auxiliar nas aulas práticas sob supervisão do professor;
- C) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer horário de monitoria de comum acordo com o Coordenador;
- D) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário estabelecido;
- E) Não permitir a presença de outros alunos no laboratório que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria;
- F) Solicitar material ao coordenador ou técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;
- G) Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos ou com usuários que infringirem as normas deste regulamento;

H) Orientar os alunos sobre o uso correto e seguro dos equipamentos;

I) Auxiliar na organização e limpeza do laboratório após as atividades.

Dos Usuários

Art. 10. Serão considerados usuários do laboratório:

A) Alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Cinesioterapia e Mecanoterapia;

B) Professores do curso de Fisioterapia;

C) Pesquisadores e extensionistas autorizados pela coordenação;

D) A comunidade terá acesso mediante autorização prévia da coordenação do laboratório.

Art. 11. São deveres dos usuários:

A) Seguir todas as normas do presente regulamento;

B) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

C) Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

D) Ser responsável pelo material didático e equipamentos. O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações do Coordenador;

E) Usar o laboratório sempre com a presença de um auxiliar ou professor responsável;

F) Ser responsável pela identificação, organização e limpeza do material utilizado no laboratório;

G) Entrar nas dependências do laboratório somente paramentado com os EPIs obrigatórios;

H) Respeitar os horários de funcionamento do laboratório;

I) Comunicar imediatamente ao auxiliar ou professor qualquer dano ou problema com equipamentos;

J) Manter postura profissional e respeitosa com colegas, professores e funcionários.

Parágrafo único. Deveres dos professores:

A) Solicitar com antecedência a reserva do laboratório bem como a lista com material e equipamentos que serão utilizados nas aulas práticas;

B) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

C) Manter e solicitar aos acadêmicos a organização, limpeza e devida guarda dos materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;

D) Orientar os alunos sobre o uso correto e seguro dos equipamentos;

E) Supervisionar as atividades práticas garantindo o cumprimento das normas de biossegurança e ergonomia;

CAPÍTULO III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 12. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- A) Atividades didáticas (aulas práticas de cinesioterapia e mecanoterapia, monitoria, projetos de disciplina);
- B) Projetos de pesquisa relacionados a cinesioterapia e mecanoterapia;
- C) Projetos de extensão comunitária;
- D) Atividades extraclasse;
- E) Estágios supervisionados;
- F) Trabalhos de conclusão de curso.

Parágrafo único. As atividades didáticas (aulas práticas) terão prioridade para o uso do laboratório.

Art. 13. Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- A) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que denigam a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- B) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- C) Qualquer atividade que conflite com os objetivos do laboratório didático;
- D) Atividades que comprometam a segurança dos usuários ou a integridade dos equipamentos.

Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do coordenador do laboratório.

Art. 15. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art. 16. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art. 17. Os usuários deverão respeitar o horário de uso do laboratório pré-estabelecido pelo Coordenador.

Art. 18. É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do laboratório.

Art. 19. Não guardar alimentos e utensílios utilizados para alimentação em geladeiras ou freezers onde se manuseiam materiais de limpeza, desinfecção ou outros produtos químicos.

Art. 20. Não utilizar fornos de microondas ou estufas do laboratório para aquecer alimentos para consumo humano.

Art. 21. O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado, conforme orientação do fabricante e do professor responsável.

Art. 22. Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no laboratório. Em atividades de caráter de vestuário específico (shorts, top, etc), os alunos devem adentrar de jaleco ao laboratório.

Art. 23. Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas, máscaras e jalecos, realizando o descarte dos mesmos em locais devidamente apropriados para este fim (lixo comum, lixo biológico, se aplicável).

CAPÍTULO IV – ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Do Controle de Acesso e Permanência aos Laboratórios

Art. 24. Somente terá acesso ao laboratório:

A) Alunos devidamente matriculados nas disciplinas de Cinesioterapia e Mecanoterapia e de outras disciplinas desde que previamente agendado por professores.

B) Professores do curso de Fisioterapia;

C) Coordenadores de curso;

D) Qualquer outra pessoa só poderá ter acesso mediante autorização prévia da Coordenação do laboratório.

Art. 25. Acesso ao laboratório somente nos horários de funcionamento da Faculdade FAM

Capítulo V – Da Política de Utilização dos Laboratórios Dos Equipamentos e Materiais

Dos Equipamentos e Materiais

Art. 26. Os equipamentos de cinesioterapia e mecanoterapia (bicicleta ergométrica, esteira, aparelhos de musculação, maca de tratamento, barras paralelas, espelhos, dentre outros) deverão ser mantidos no local de permanência designado, não havendo sua movimentação para outro lugar ou laboratório, ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador.

Art. 27. O uso de materiais de consumo do laboratório (fitas elásticas, bolas suíças, cones, colchonetes, dentre outros) terá prioridade para as aulas práticas e estágios, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos auxiliares, para que não sejam utilizados para outros fins.

Art. 28. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art. 29. A utilização de materiais e equipamentos é de inteira responsabilidade do professor e auxiliar que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Art. 30. Todos os equipamentos devem ser utilizados conforme as instruções do fabricante e as orientações do professor responsável.

Art. 31. Qualquer equipamento que apresente problemas de funcionamento deve ser imediatamente comunicado ao técnico ou coordenador, não devendo ser utilizado até sua reparação.

Dos Equipamentos de proteção individual EPI's

Art. 32. O empregador é obrigado a fornecer aos empregados da instituição, gratuitamente, EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 33. Todo empregado ao solicitar e retirar os EPIs deve assinar o livro de registro de controle.

Art. 34. É obrigatório o uso dos EPIs básicos no laboratório, como jaleco, calça comprida e sapato fechado, ao entrar nas dependências do laboratório. Os demais EPIs específicos como luvas, máscaras e toucas o professor utiliza de acordo com a necessidade da aula.

Art. 35. Cabe ao empregador exigir o uso dos EPIs.

Art. 36. Cabe ao empregado usar os EPIs, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina.

Art. 37. O uso de luvas, máscaras e sapatos fechados é obrigatório em todas as atividades práticas desenvolvidas no laboratório, salvo o disposto no Art. 22.

Dos Registros

Art. 38. O professor é obrigado a assinar a ata de utilização do laboratório, registrando entrada e saída de suas dependências.

Art. 39. O auxiliar de laboratório deve manter registro diário de:

- A) Entrada e saída de usuários;
- B) Equipamentos e materiais utilizados;
- C) Problemas ou danos identificados;
- D) Manutenção realizada;
- E) Reposição de materiais de consumo

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A inobservância das normas deste regulamento poderá resultar em:

- A) Advertência verbal;
- B) Advertência escrita;
- C) Suspensão temporária do direito de uso do laboratório;
- D) Suspensão permanente do direito de uso do laboratório;
- E) Obrigação de reposição de materiais danificados ou extraviados;
- F) Encaminhamento à direção para medidas disciplinares adicionais.

Art. 41. A Direção Geral é a responsável pela resolução de todo e qualquer caso que porventura esteja omissa neste regulamento.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Direção da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM.

Art. 43. Alterações e atualizações deste regulamento poderão ser realizadas conforme necessário, mediante aprovação da Coordenação do Curso de Fisioterapia e Direção da instituição.

ANEXO

NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E ERGONOMIA

Normas Gerais de Biossegurança

- 1 Higiene Pessoal:
 - Lavar as mãos antes e após o uso do laboratório;
 - Manter unhas curtas e limpas;
 - Não usar adornos que possam prejudicar a segurança.
- 2 Limpeza e Desinfecção:
 - Todos os equipamentos devem ser limpos e desinfetados conforme protocolo estabelecido;
 - Equipamentos de contato direto com pacientes devem ser higienizados entre cada uso;
 - Utilizar produtos de limpeza apropriados conforme recomendação do fabricante.
- 3 Descarte de Materiais:
 - Materiais contaminados devem ser descartados em recipientes apropriados;
 - Seguir as normas de biossegurança estabelecidas pela instituição.

Normas de Ergonomia

- 4 Postura Adequada:
 - Manter postura correta durante as atividades práticas;
 - Evitar movimentos repetitivos sem orientação profissional;
 - Usar técnicas corretas de mobilização e manipulação.
- 5 Prevenção de Lesões:
 - Não sobrecarregar os equipamentos além de sua capacidade;
 - Utilizar técnicas apropriadas de levantamento e transporte de materiais;
 - Solicitar ajuda quando necessário.
- 6 Orientação Profissional:
 - Todas as atividades práticas devem ser realizadas sob orientação de professor ou auxiliar qualificado;
 - Seguir as recomendações de segurança específicas para cada equipamento.

REGULAMENTO ELABORADO POR:

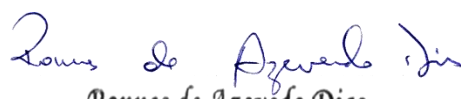
Prof. Me. Ronnes de Azevedo Dias

Prof. Me. Amanda Caroline

Prof. Esp. Thaís Pinheiro Miranda

Prof. Rita de Cássia Quaresma

APROVADO EM: 28/01/2025



Ronnes de Azevedo Dias
Coordenador do Curso
de Fisioterapia-FAM
Port. 007/2020

Coordenador(a) do Curso de Fisioterapia